



Fato Relevante – 05/20

Decisão Judicial Favorável referente à Base de Cálculo do PIS e COFINS

A Companhia Paranaense de Energia – COPEL, empresa que gera, transmite, distribui e comercializa energia, com ações listadas na B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6), na NYSE (ELPVY, ELP) e na LATIBEX (XCOP), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 358/2002, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que, foi informada por sua controlada Copel Distribuição S.A. (“Copel DIS”) que, em sua Reunião de Diretoria, realizada nesta data, foi deliberado que a Copel DIS, em função de recente decisão favorável reconhecendo o seu direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, iniciará o processo de habilitação do respectivo crédito tributário, perante a Receita Federal do Brasil, estimado, de modo preliminar, em até aproximadamente R\$ 5,8 bilhões.

Esse assunto, já mencionado em nota explicativa n.º 13.2 das últimas informações trimestrais de 31 de março de 2020, tem efeito retroativo à 2004, referente a 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da medida judicial.

Adicionalmente ao impacto retroativo mencionado acima, a Copel DIS estima uma redução média de 3,8% no valor das faturas de energia dos seus consumidores, em decorrência da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS por força desta decisão judicial.

A Copel DIS está avaliando os desdobramentos desta decisão, envolvendo aspectos contábeis, tributários, jurídicos e regulatórios, incluindo a forma de compensação/recuperação. Tais efeitos serão registrados nas próximas informações trimestrais findas em 30 de junho de 2020 da COPEL, cuja divulgação está prevista para agosto de 2020.

Curitiba, 2 de julho de 2020.

Adriano Rudek de Moura

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Para outras informações, entre em contato com a equipe de Relações com Investidores:
ri@copel.com ou (41) 3331-4011

